

(CFT-406-44)
III

Proc. 11.512-43
1944

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses legais previstas para a sua interposição.

VISTOS E RELATADOS autos em que a Rádio São
cidade Paulista, com alegado fundamento no art. 205 do Regula-
mento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário
da decisão do Conselho Regional de Trabalho de 1ª Região que,
confirmando a de instância inferior, julgou procedente a recla-
mação formulada contra a recorrente por seu empregado Ivan Cas-
tro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que inadmissível
é o presente recurso extraordinário, de vez que não apresenta
a imprescindível citação de divergência de interpretação da
mesma lei, conforme estabelece o invocado texto legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unân-
imemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por fal-
ta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1944

a) Oscar de Paula	Presidente
b) Eduardo José Passarelli	Relator
c) Darval Lacorta	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial, de 22/7/44.
Seção IV.